



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2733/2021 (DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.021)

“Dispõe sobre a proibição de comércio de ambulantes no Município de Dourado, durante as fases laranja e vermelha estabelecidas pelo Plano São Paulo”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a regressão da Região de Saúde de Araraquara, a qual a Cidade de Dourado integra, para a fase laranja do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as medidas excepcionais estabelecidas pelo Governo Estadual, decretando a fase vermelha em todo o estado nos dias úteis das 20h às 06h e aos feriados e finais de semana;

CONSIDERANDO que tais medidas refletem a possibilidade do iminente colapso no sistema de saúde estadual.

CONSIDERANDO que aos Municípios cabem, dentro de sua esfera administrativa, regular assuntos de interesse local, primando pela proteção à vida e garantindo o atendimento a toda a população no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aferição de origem desses comerciantes, bem como seu acompanhamento de saúde.

CONSIDERANDO o risco de contágio da população local em razão de possível contato com tais comerciantes que, por ventura, estejam com o vírus.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibido, durante as fases laranja e vermelha, segundo as diretrizes do Plano São Paulo, o comércio de ambulantes oriundos de outras cidades no Município de Dourado.

Artigo 2º. Os fiscais sanitários ou de saúde, ao flagrarem, nesse período, o exercício de tal atividade, ficam autorizados a convidar os comerciantes a deixarem o Município, solicitando, caso necessário, o reforço policial.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 15 de fevereiro de 2.021.


**GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL**